



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2022

ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR



ÍNDICE

PARTE I | Clausulas Jurídicas

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Representantes das partes

Clausula 3ª | Contrato

Clausula 4ª | Prazo de vigência

Clausula 5ª | preço base

Clausula 6ª | Preço contratual

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Clausula 7ª | Obrigações principais do adjudicatário

Clausula 8ª | Patentes, licenças e marcas registadas

Clausula 9ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 10ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 11ª | Obrigações de pagamento

Clausula 12ª | Condições de pagamento

Clausula 13ª | Força maior

Clausula 14ª | Penalidades contratuais

Clausula 15ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

Clausula 16ª | Extinção de caução

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Clausula 17ª | Foro competente

CAPÍTULO IV | Disposições finais

Clausula 18ª | Alterações ao contrato

Clausula 19ª | Cessão da posição contratual

Clausula 20ª | Subcontratação

Clausula 21ª | Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Clausula 22ª | Comunicações e notificações

Clausula 23ª | Deveres de informação

Clausula 24ª | Contagem dos prazos

Clausula 25ª | Produção de efeitos

Clausula 26ª | Legislação aplicável



PARTE II | Clausulas Técnicas

Clausula 1ª | Disposições gerais

Clausula 2ª | Condições de fornecimento

Clausula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

Clausula 4ª | Condições de Gestão

Clausula 5ª | Disponibilização de Informação

PARTE III | Caracterização dos Locais de consumo



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | Clausulas Jurídicas

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas, tendo por objeto principal a aquisição de energia elétrica para as instalações do Município de Vila do Conde, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras da LIPOR – Lote 5 – Agregado (BTN, BTE, MT e AT).
- 2 – A identificação das instalações do Município objeto contrato constam de lista anexa ao presente Caderno de Encargos – Instalações MT, BTE e BTN.

Clausula 2ª | Representantes das partes

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Clausula 3ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4ª | Prazo de vigência

O contrato produzirá efeitos pelo período de 12 meses, de 01/01/2022 a 31/12/2022, e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5ª | Preço base

Não é fixado preço base, atenta a instabilidade e volatilidade que se verificam no mercado da energia, que afeta a estimativa de encargos.

Clausula 6ª | Preço contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo 1 do Convite.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;



- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;

3 – A entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4 – É exceção ao referido no número anterior, o pagamento da taxa de exploração DGGE de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 4º do DL4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.

5 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

6 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado, são contabilizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes no ficheiro com designação Anexo 2 (Caracterização dos Locais de Consumo e modelo de avaliação da Proposta) que faz parte integrante das peças do presente procedimento.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Modelo de Avaliação da Proposta apresentado no ficheiro com a designação Anexo 2, supracitado.

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Clausula 7ª | Obrigações principais do adjudicatário

1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;



- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente, em formato papel e em formato digital editável (XML ou XLS);
- c) Disponibilização de faturação em formato eletrónico integrável com as soluções de faturação eletrónica das entidade adquirente;
- d) Disponibilização de relatórios de faturação e consumos para apoio à gestão do contrato, com a periodicidade e a informação a definir pela entidade adjudicante ;
- e) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à LIPOR, quer à entidade adquirente;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Prestar toda a assistência técnica necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Clausula 8ª | Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Clausula 9ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 11ª | Obrigações de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Clausula 12ª | Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque ou transferência bancária.

4 - No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Clausula 13ª | Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente nos casos em que o adjudicatário se recuse a fornecer os bens e/ou se atrase, ou ainda não execute em devido tempo os serviços necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até perfazer 5% do valor do contrato.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do mesmo, de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

4 – Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá adquirir a outra entidade, ficando a diferença de preço, se houver, à responsabilidade do adjudicatário.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente clausula.

6 – Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas ou no levantamento parcial dos valores retidos.

7 – As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Clausula 15ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Clausula 16ª | Extinção de Caução

- 1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Clausula 17ª | Clausula arbitral e Foro competente

- 1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 – A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade.

CAPÍTULO IV | Disposições finais



Clausula 18ª | Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 – O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Clausula 19ª | Cessação da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Clausula 20ª | Sucontratação

- 1 – Apenas haverá lugar à subcontratação caso haja autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e da Lipor.
- 2 – Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento objeto do contrato.

Clausula 21ª | Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 – O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

Clausula 22ª | Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.



2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Clausula 23ª | Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Clausula 24ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento por comercializadores, que não o comercializador de ultimo recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Clausula 26ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

PARTE II | Clausulas Técnicas

Clausula 1ª | Disposições Gerais

1 - O fornecimento de energia elétrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.



2 – O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3 – O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Clausula 11ª da Parte I, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.

Clausula 2ª | Condições de Fornecimento

1 – Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de Agosto.

2 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.

3 – A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.

4 – As faturas a apresentar deverão ser multiponto ou conta conjunta, agregadas por tipo de instalação de acordo as indicações da entidade adquirente.

5- A informação constante nas faturas multiponto ou conta conjunta deverá ser a necessária à clara e perfeita interpretação dos elementos a faturar e o modelo da fatura a adotar terá que ser previamente aprovado pela entidade adjudicante.

6 - O adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia, com a periodicidade mínima definida na legislação em vigor.

7 – Quando não for possível cumprir o estipulado no Ponto 2, a faturação poderá ser estimada, mas de acordo com os prazos definidos no Ponto 4.

8 – O adjudicatário prestará de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

9 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

10 – O adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

11 – O adjudicante reserva-se, ainda, o direito de em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a alteração da potência contratada para cada instalação elétrica.



12 - As quantidades estimadas apresentadas no ficheiro designado Anexo 2 do presente procedimento, são meramente indicativas, tendo apenas como objetivo hierarquizar as propostas para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, e servir como estimativa de consumos, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades aí indicadas.

Clausula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

- 1 - Se, no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 10% do fornecimento contratado, devendo o adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação escrita, efetuada pelo Município de Vila do Conde, efetuar as diligências necessárias com vista à sua ativação.
- 2 - A redução do número de locais de consumo, no decorrer da execução do contrato, não pode ser considerada alteração das condições do contrato, devendo o adjudicatário proceder à anulação do respetivo local de consumo, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação escrita, efetuada pelo Município de Vila do Conde.
- 3 - O aumento ou redução de consumo de qualquer local de consumo não pode ser considerada alteração das condições do contrato, nomeadamente quando resultantes da aplicação de medidas de eficiência energética.

Clausula 4ª | Condições de Gestão

O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 9h às 17h durante os dias úteis da semana, que deverão assegurar:

- o Contactos telefónicos específicos;
- o Endereço de correio eletrónico.

Clausula 5ª | Disponibilização de informação

- 1 - O Adjudicatário disponibilizará ao Município de Vila do Conde, através de web servisse e também por correio eletrónico, os dados provenientes da faturação mensal, em ficheiros EDI, sob forma de folha de cálculo, devidamente documentados e estruturados, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante, sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- 2 - O adjudicatário poderá apresentar uma proposta alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes, devendo garantir toda a informação necessária ao tratamento dos dados.



3 – Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador WEB, toda a informação relativa à faturação deverá ser colocada à disposição da Entidade Adjudicante através de API WEB (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) através de ficheiros em formato XML (Extensible Markup language).

Vila do Conde, 23/09/2021

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dr.ª